



**Audiência Pública – Câmara dos Deputados**  
**Cooperação Jurídica Internacional**  
**PL 8045, de 2010**  
**- Novo Código de Processo Penal -**

**Brasília, 18 de abril de 2010**

# DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL – DRCI

## I. **Cooperação Jurídica Internacional**

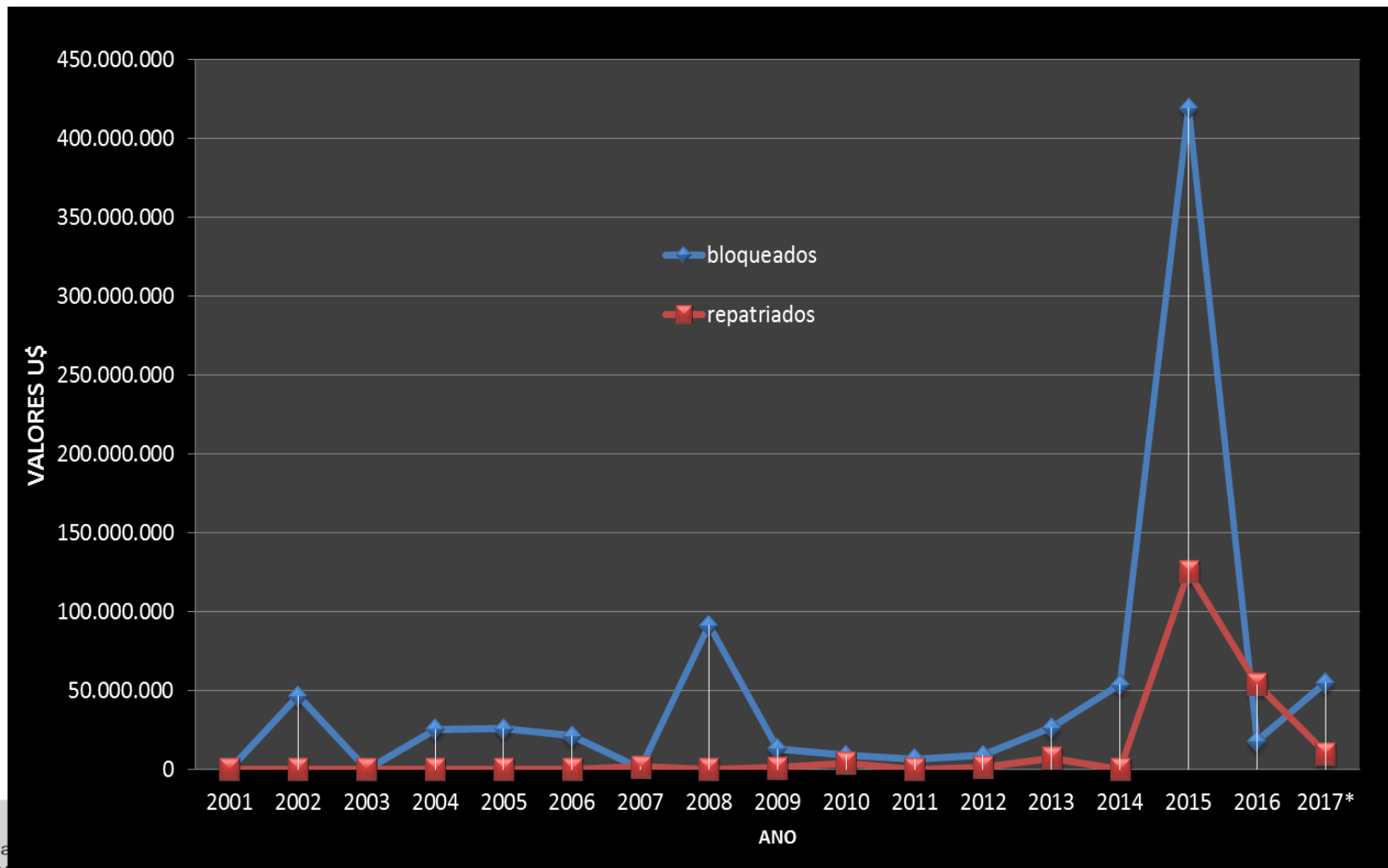
1. Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal;
2. Recuperação de Ativos
3. Extradução
4. Transferência de pessoas condenadas e execução de pena;
5. Subtração Internacional de Crianças
6. Adoção Internacional
7. Negociação de tratados e atuação em foros internacionais
8. Capacitação em Cooperação Internacional - Grotius

## II. **Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**

1. Enccla;
2. Rede-Lab.
3. PNLD e PNLD-EAD

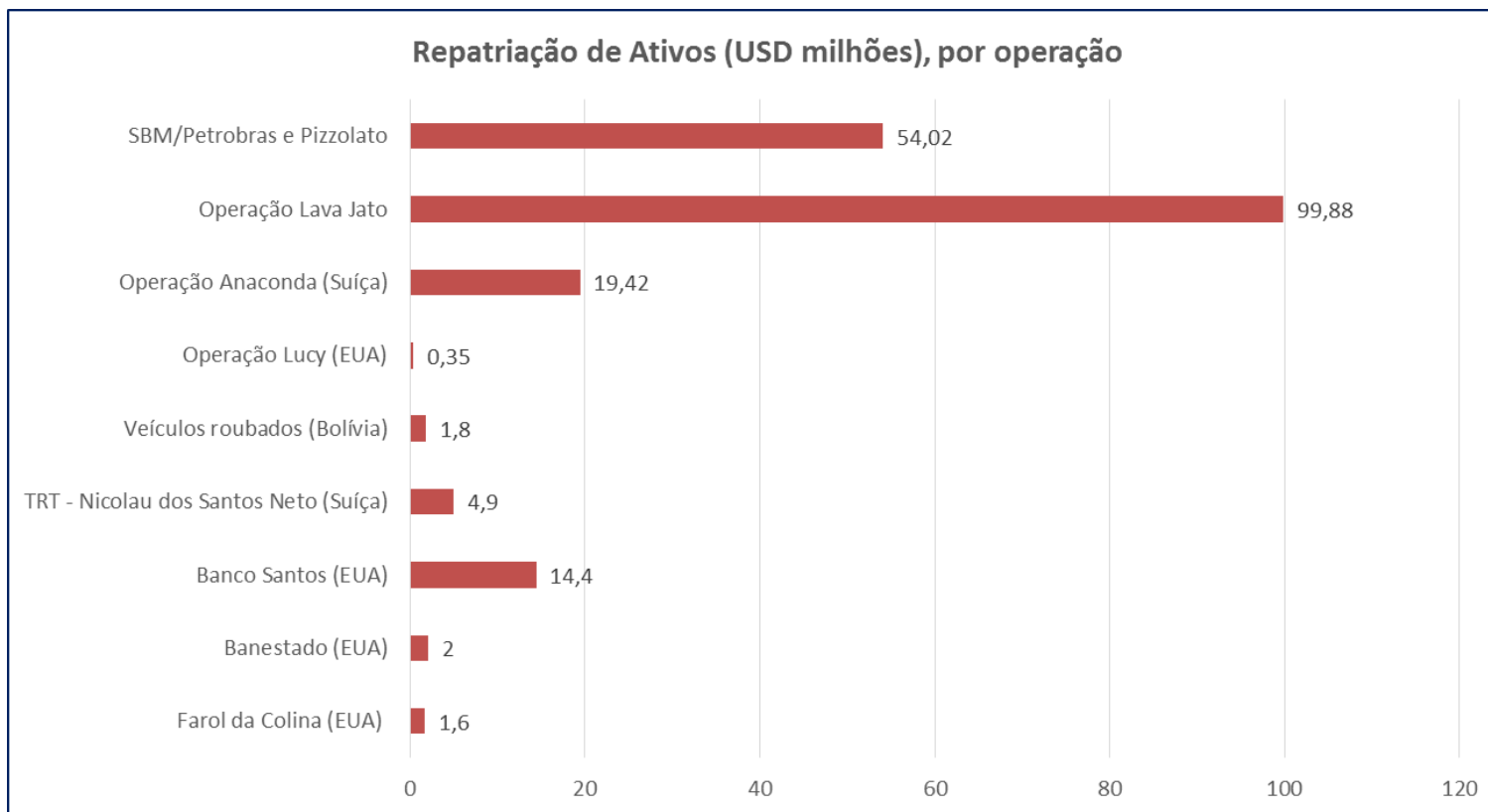
# RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

## Valores Repatriados x Valores Bloqueados



# RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

## Valores repatriados – Por operação



# RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

- O Brasil tem obtido **bons resultados** na obtenção de **BLOQUEIO e INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS** existentes no **EXTERIOR**, realizado por países estrangeiros a pedido do Brasil, com a utilização de mecanismos de cooperação jurídica internacional.
- **PROBLEMA: pouca efetividade na REPATRIAÇÃO** dos recursos, por conta da demora no trânsito em julgado da decisão criminal
- **Proposta de alteração legislativa** – inserir no novo CPP **possibilidade de destinação e repatriação de ativos após decisão condenatória de 2º grau (STF - HC 126292 )**;

## AUTORIDADE CENTRAL – Principais Resultados

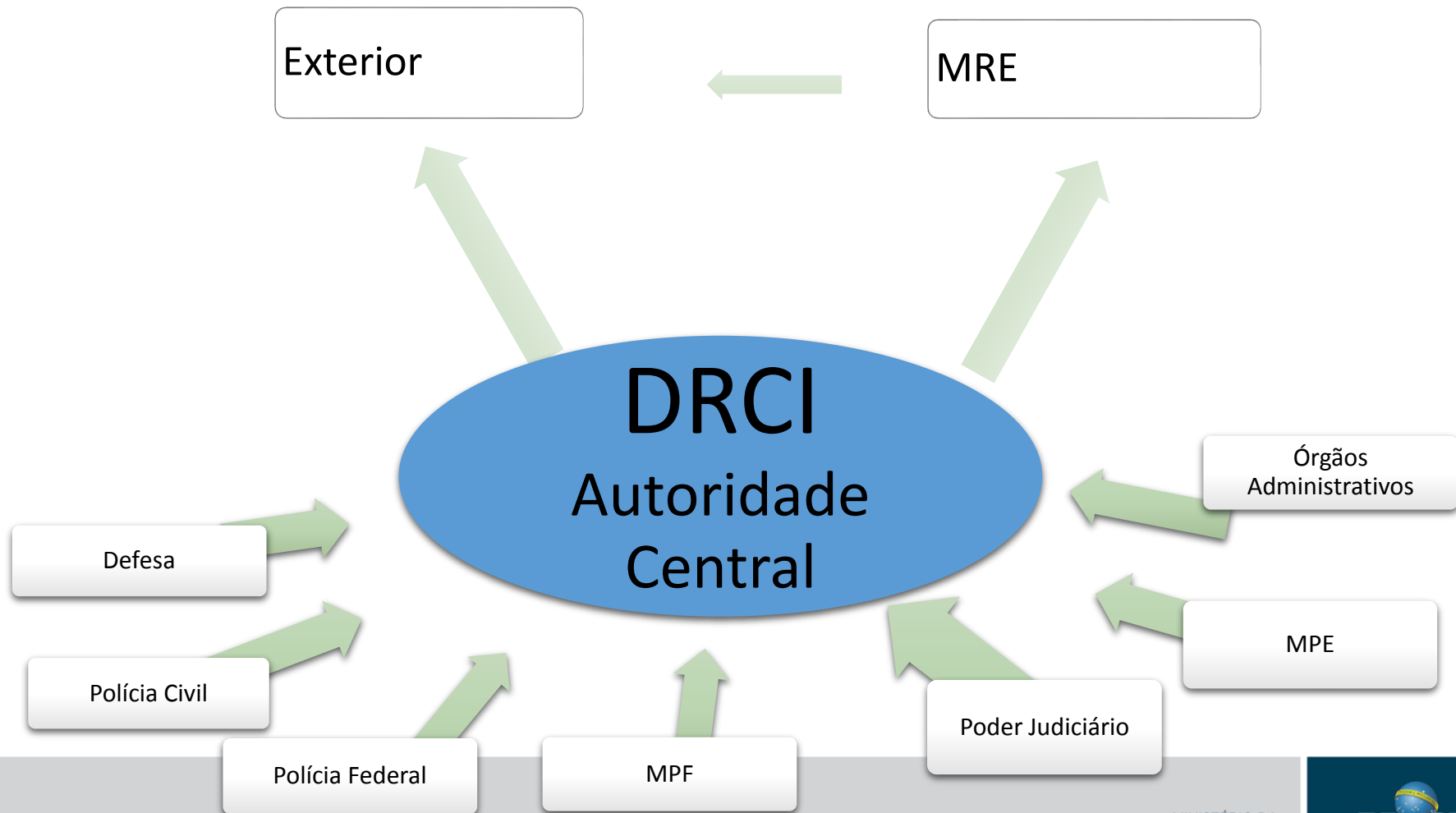
- Estabelecer um canal central e direto de comunicação com jurisdições estrangeiras
- Aplicar experiência adquirida para tornar cooperação mais célere e eficaz
- Cobrar o cumprimento e monitorar o andamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional
- Levar ao conhecimento das autoridades brasileiras a cooperação jurídica internacional



# AUTORIDADE CENTRAL

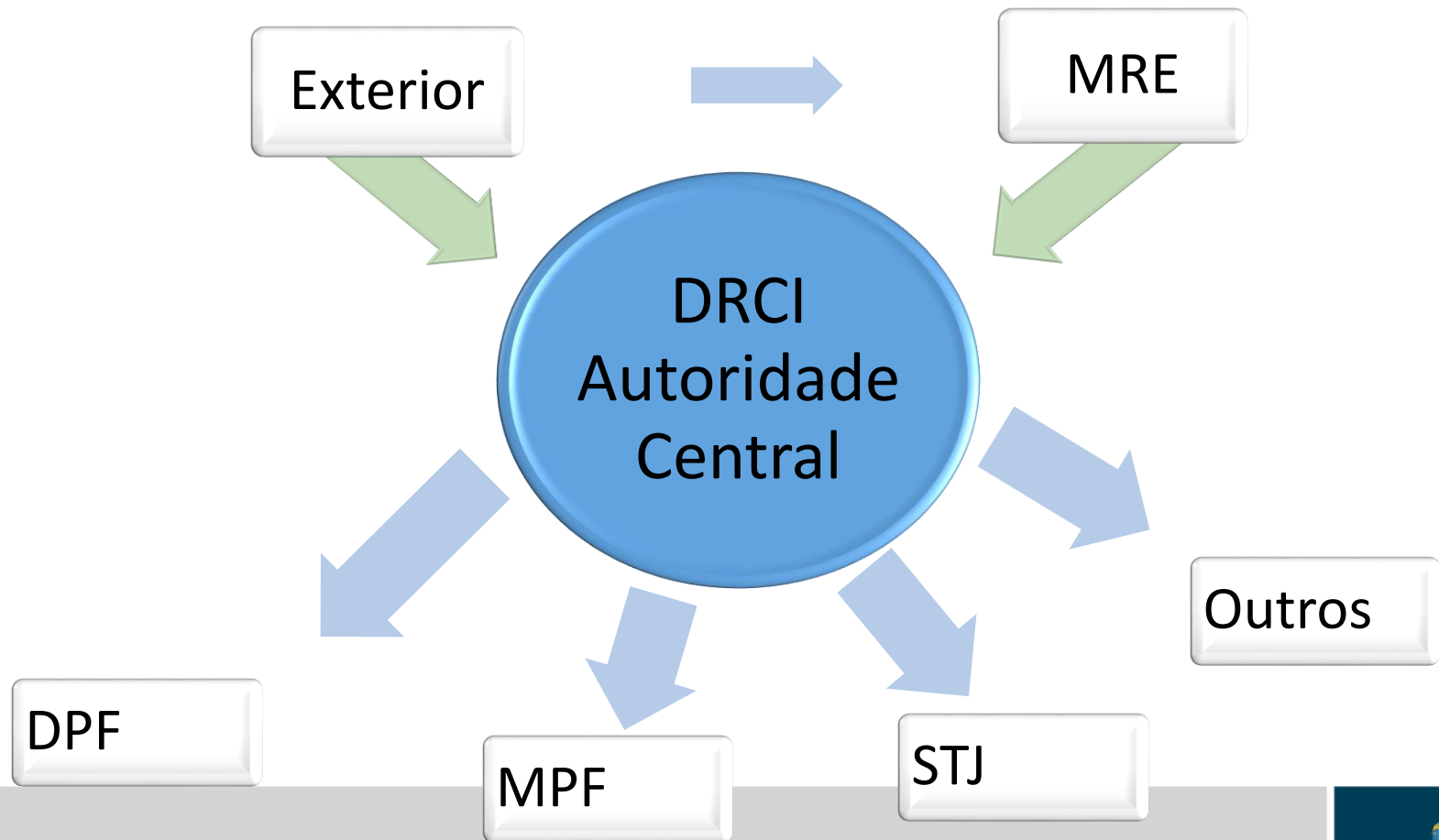
Exerce parcela de relações internacionais  
no campo no campo jurídico

# Pedidos Ativos - Criminal





# Pedidos Passivos - Criminal



## ACORDOS MULTILATERAIS



**Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo - 2004)**



**Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (Viena - 1991)**



**Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Mérida - 2006)**



**Convenção Interamericana Sobre Assistência Mútua em Matéria penal (Nassau - 2008)**



**Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (Mercosul - 2000)**



**Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP – 2016)**



**Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (ODCE – 2000)**

## ACORDOS BILATERAIS

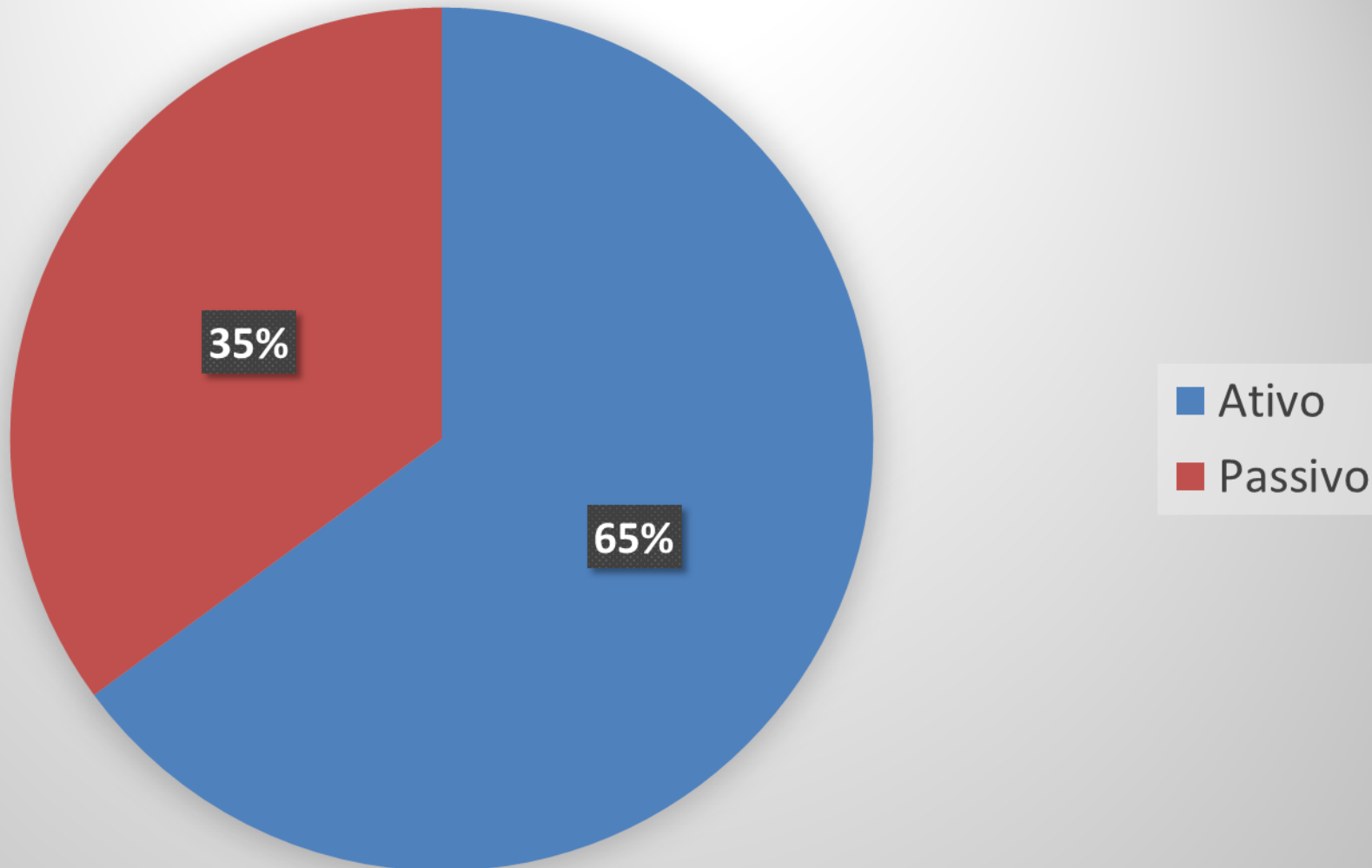
	Canadá
	China
	Colômbia
	Coreia do Sul
	Cuba
	Espanha
	<u>EUA</u>
	França

	Itália
	México
	Nigéria
	Panamá
	Peru
	Suíça
	Suriname
	Ucrânia

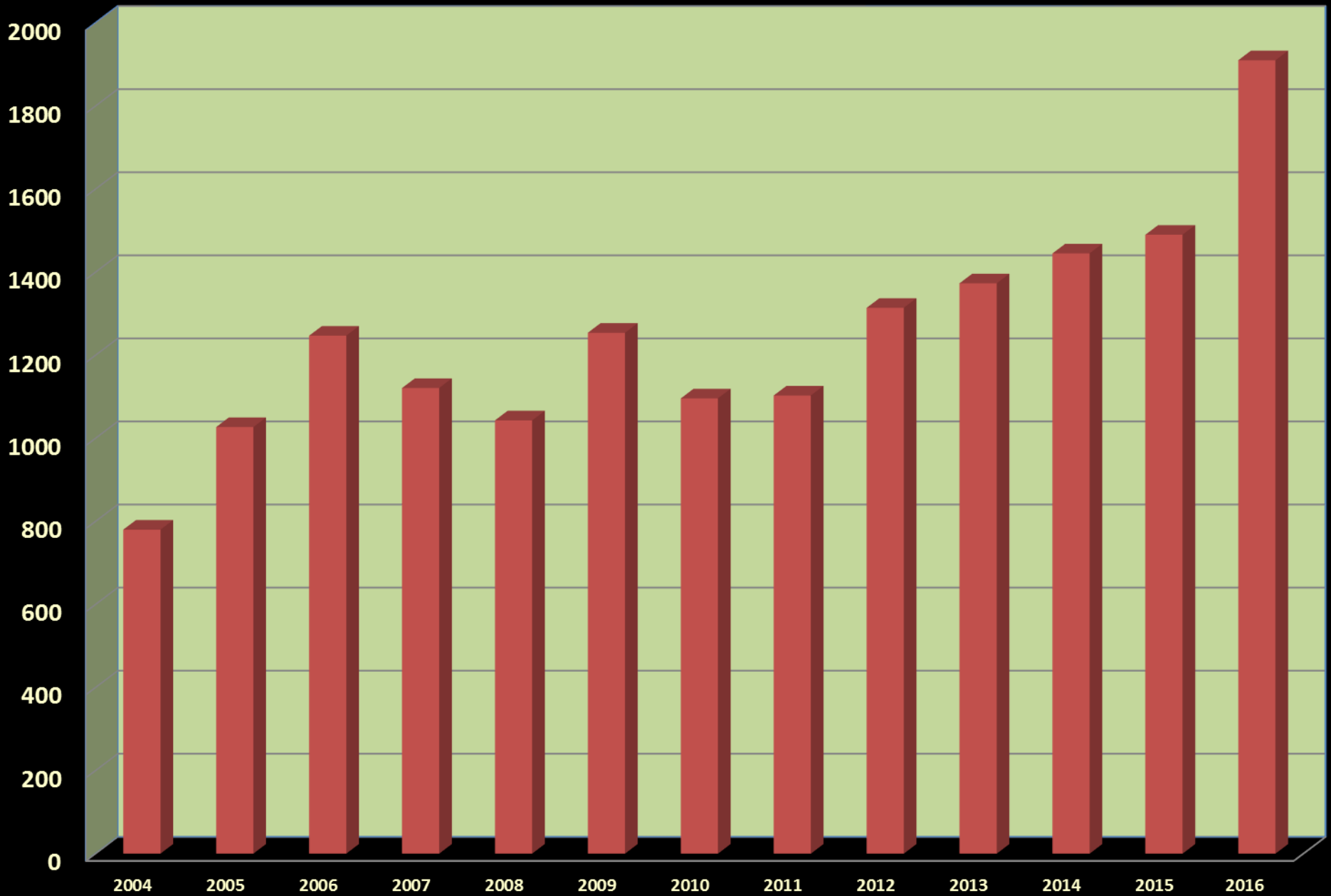
- BILATERAIS PROMULGADOS EM 2013: **Reino Unido, Honduras, Espanha.**
- BILATERAIS EM APROVAÇÃO: há mais de 25 acordos em negociação atualmente, dos quais os acordos com Alemanha, Angola e Líbano, dependem apenas de promulgação da Presidência para entrar em vigor.

## Alguns dados relevantes

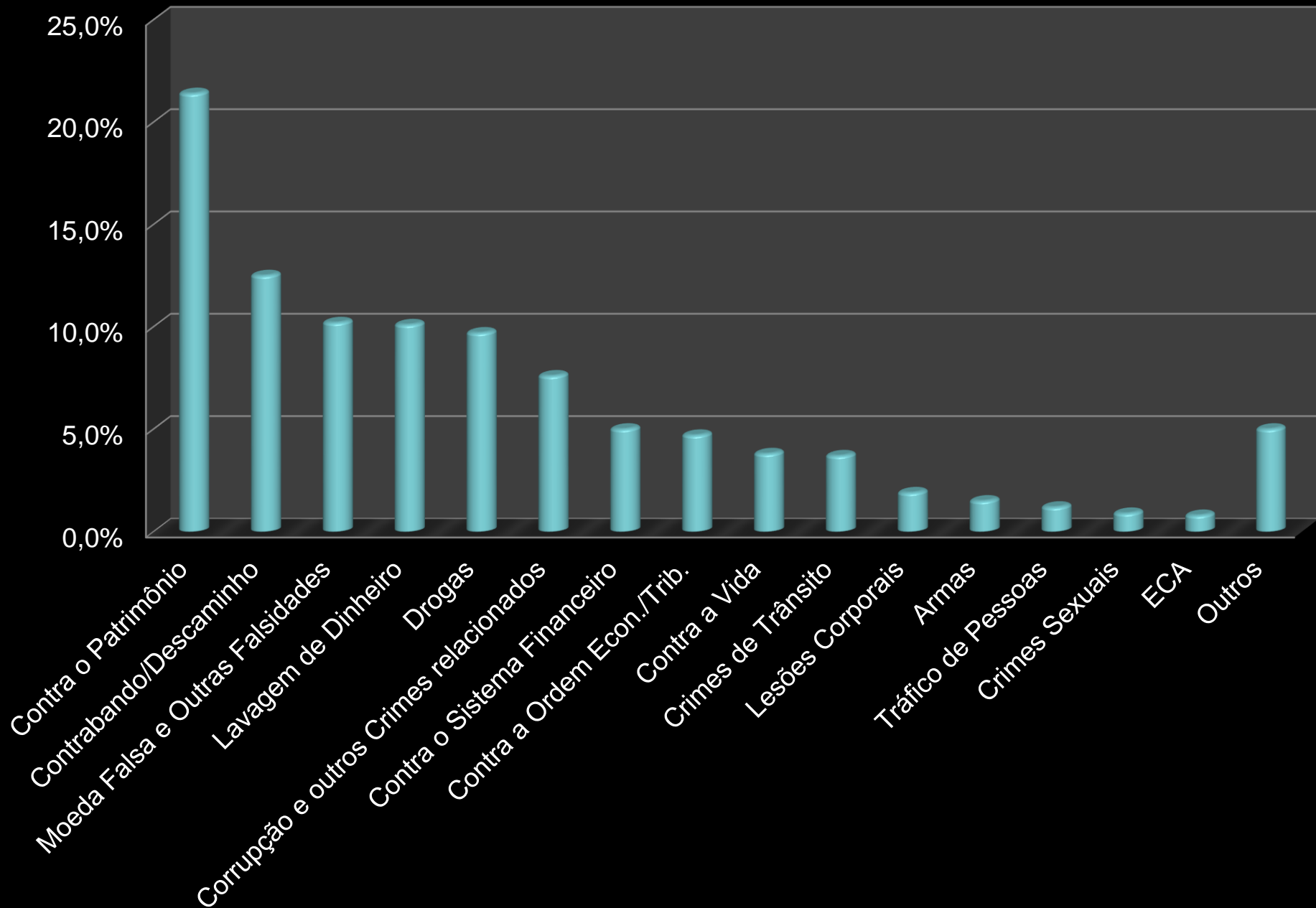
### PERCENTAGEM ENTRE PEDIDOS ATIVOS E PASSIVOS:



# Pedidos Novos por Ano



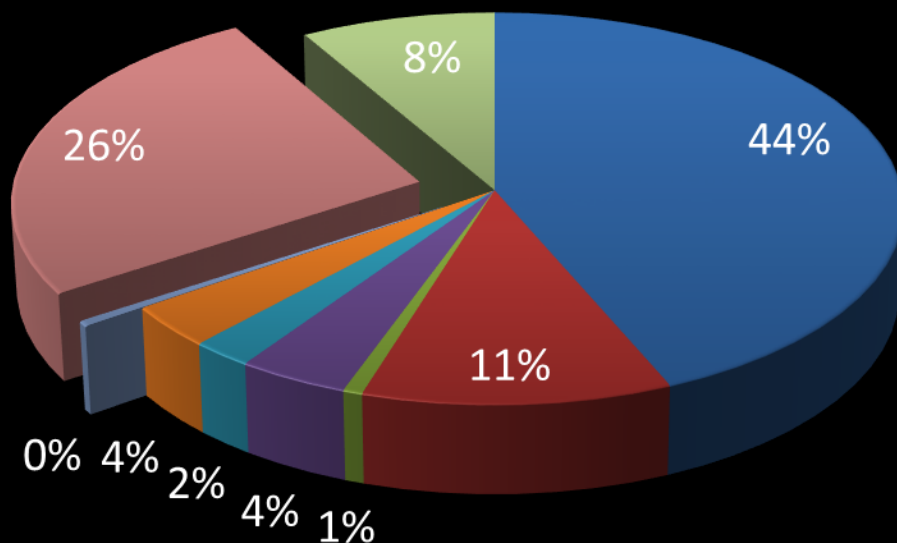
# PEDIDOS ATIVOS - POR CRIME (2016)



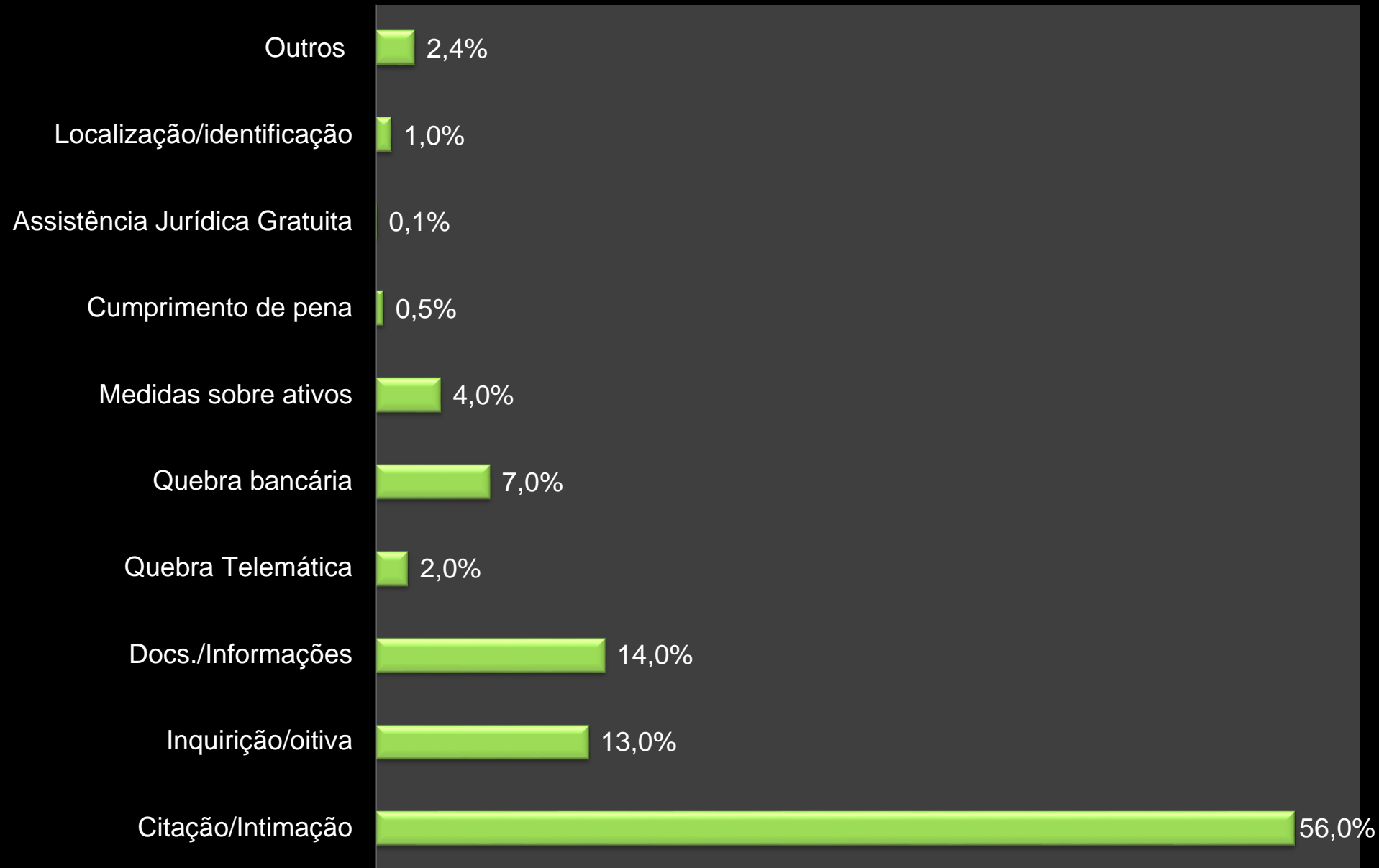
# PEDIDOS ATIVOS E PASSIVOS

**BASE LEGAL - 2016**

- Convenção de Nassau (OEA)
- Convenção da CPLP
- Protocolo de San Luis (Mercosul)
- Convenção de Palermo (ONU)
- Convenção de Viena (ONU)
- Convenção de Mérida (ONU)
- Convenção de Suborno Transnacional (OCDE)
- Acordos Bilaterais
- Reciprocidade

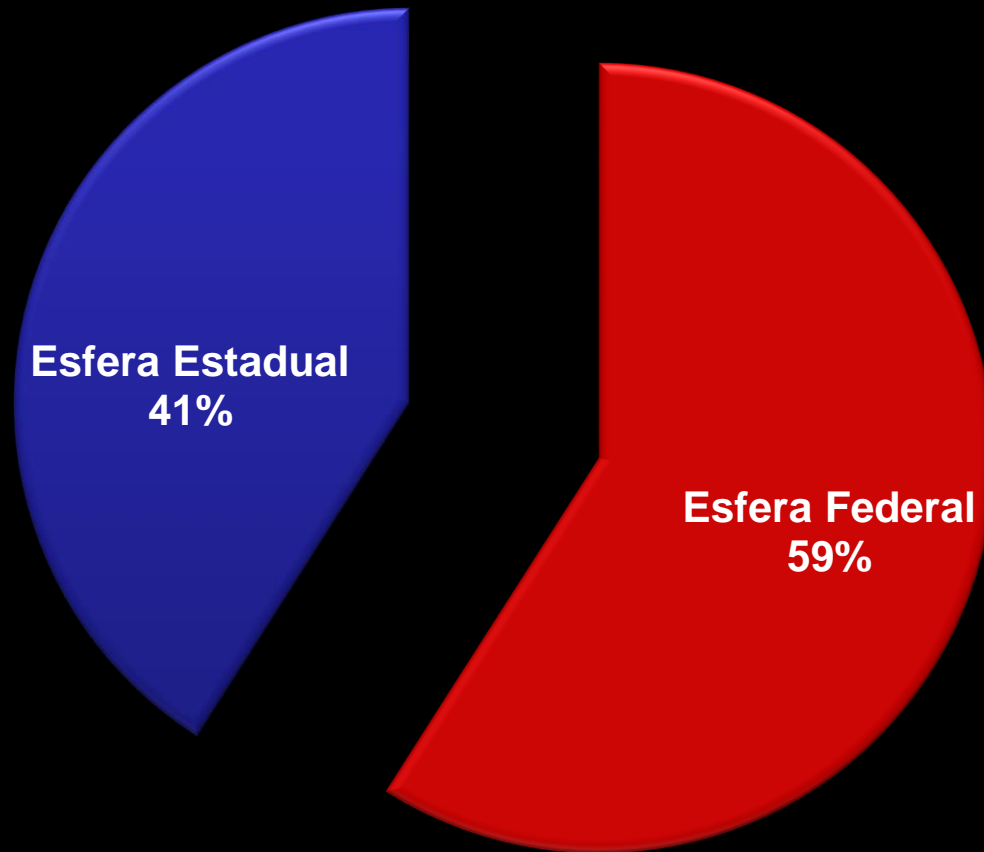


# TIPOS DE DILIGÊNCIA SOLICITADOS NOS PEDIDOS ATIVOS (2016)

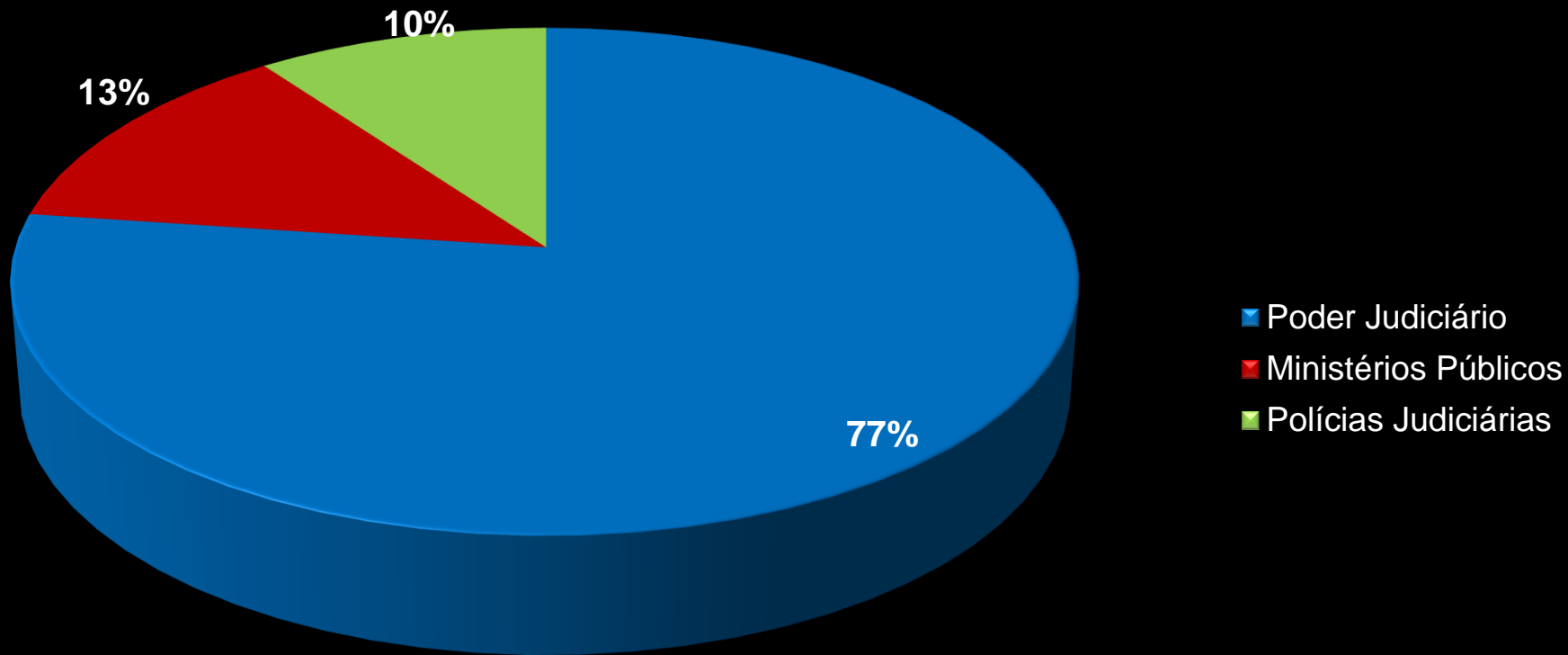




# Pedidos Ativos - por esfera de poder requerente - 2016



# Pedidos Ativos - por Instituição Requerente - 2016



# Cenário Atual

- ✓ Sistema de Cooperação Jurídica adotado pelos países com Autoridades Centrais
- ✓ Cooperação jurídica não exclui a cooperação direta, mas é fundamental para a utilização válida e correta das informações como provas processuais
- ✓ Progressivo aumento na efetividade e celeridade das respostas dos países
- ✓ Acordos internacionais usados como base legal em mais de 90% dos casos
- ✓ Autoridade Central se comunica com facilidade com as AC de outros países
- ✓ Possibilidade de tramitação urgente dos casos - Caso FIFA

# Necessidades de Aprimoramento

1. Estabelecimento de uma **lei interna de cooperação jurídica internacional**, a fim de conferir maior segurança jurídica aos atores e procedimentos
2. Para Recuperação de Ativos – **melhoria do sistema recursal no código de processo penal**
3. Iniciativas sobre **mecanismos complementares** de cooperação:
  - a. Regulamentação da Transferência de Execução de Pena
  - b. Equipes Conjuntas de Investigação
  - c. Cooperação em Região de Fronteiras
  - d. Tramitação eletrônica dos pedidos
  - e. Melhor regulamentação dos casos passivos de cartas rogatórias

## **CONTATO**

**Departamento de Recuperação de Ativos e  
Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/SNJ)**

**Tácio Muzzi  
Diretor-adjunto**

**Isalino Giacomet Júnior  
Coordenador-Geral de Recuperação de Ativos**

**(61) 2025-8900  
drci@mj.gov.br**